

FINNS
1939
REC:
RUBRICA
5 2 3 2 1

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.223.908/0001-25
Razão Social: D F S DE MELO LOPES
Endereço: R VINTE E UM DE ABRIL 435 / AFOGADOS / RECIFE / PE / 50820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2024 a 27/06/2024

Certificação Número: 2024052906255026205646

Informação obtida em 29/05/2024 17:36:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PNIS
1435
Página 1 de 1
RUBRICA
5032

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D F S DE MELO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.223.908/0001-25

Certidão nº: 27480825/2024

Expedição: 19/04/2024, às 11:37:58

Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D F S DE MELO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.223.908/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Acessibilidade: Alto contraste

Ir para: [Topo](#) | [Conteúdo](#) | [Ajuda](#)



FINIS
Fls: 1636
Rua G
52126



Relação de Contribuinte de ICMS SINTEGRA

Identificação

Inscrição Estadual do Contribuinte:	0788539-42
CPF/CNPJ:	30.223.908/0001-25
Razão Social:	D F S DE MELO LOPES
Nome Fantasia:	

Endereço

CEP:	50.820-450
Rua:	RUA AMARO QUARTE
Número:	76
Complemento:	
Bairro:	AFOGADOS
Município:	RECIFE
Município IBGE:	11606
Estado:	PE
Telefone:	81 34240273
Email:	DIEGOFLAVIOSML@HOTMAIL.COM

Informações Complementares

Natureza Jurídica:	EMPRESARIO INDIVIDUAL
Capital Social:	50.000,00
Regime:	SIMPLES NACIONAL
Situação SINTEGRA:	ATIVO
Situação Contribuinte:	ATIVO
Data desta Situação Cadastral:	19/04/2018
Credenciamento ICMS Antecipado:	SIM

Atividades Econômicas

Atividade Principal:	4724-5/00 COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
Atividade Secundária:	4647-8/02 COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES
	4647-8/01 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
	4651-8/02 COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA
	4330-4/04 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL
	4642-7/02 COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO
	4330-4/02 INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
	4330-4/01 IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
	4321-5/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
	4849-4/08 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR
	4879-8/99 COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
	4721-1/03 COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS
	4322-3/02 INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
	4849-0/02 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
	4322-3/01 INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS
	4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA
	4120-4/00 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
	4330-4/99 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.
Consulta realizada: Quarta-Feira, 19 de Abril de 2023 às 09:13:17.

[Voltar \(v\)](#)



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000006386055-35

Data de Emissão: 08/07/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: D F S DE MELO LOPES

Endereço: RUA AMARO DUARTE N. 76 -, AFOGADOS, RECIFE, PE, CEP: 50.820-450

CNPJ: 30.223.908/0001-25

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/10/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PNNS
FIC: 1438
RUBRICA
M. C. S. J. C.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FORUM DES. RODOLFO AURELIANO – RECIFE - PE
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES
E-MAIL: certidao.capital@tjpe.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN (que não abrange processos distribuídos no PJE), no período de 5 anos, não encontrei processo DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO, no âmbito da Capital, nas Varas de Acidente de Trabalho, Varas Cíveis (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias, Varas de Sucessões (Inventário, Declaratória de Ausência), Varas de família (Tutela e Curatela, Interdição) Executivos Fiscais (Fazenda Pública Municipal ou Estadual e etc.) em face de:

D F S DE MELO LOPES
CNPJ 30.223.908/0001-25

Certifico ainda que, nesta Comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as Comarcas do Estado de Pernambuco, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

O referido é verdade. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco, em quinta-feira, 20 de junho de 2024.

MARIA DO
CARMO

CABRAL:1769740

Assinado de forma digital
por MARIA DO CARMO

CABRAL:1769740

Data: 2024.06.20

12:51:57 -03'00'

FNVS
Fls: 1/109
RUB. CA
S. 03
Sped
CONTÁBIL

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	D F S MELO LOPES		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	30.223.908/0001-25
Número de Ordem do Livro:	6		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	D F S MELO LOPES
NIRE	26103749812
CNPJ	30.223.908/0001-25
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Recife
Data do arquivamento dos atos constitutivos	17/04/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	814

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	D F S MELO LOPES
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	814
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 40.E5.90.17.BB.54.F5.1D.E6.D2.4F.2D.00.9A.95.FA.18.9B.D4.AA-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

FINANC
FIC 1490
RBR
Ribeirão Preto
03/02/23

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	D F S MELO LOPES		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	30.223.908/0001-25
Número de Ordem do Livro:	6		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.380.340,38	R\$ 963.419,85
RECEITA COM VENDAS DE MERCADOR		R\$ 1.380.340,38	R\$ 963.419,85
Receita Venda de Mercadorias		R\$ 1.380.340,38	R\$ 963.419,85
(-) DEDUÇÕES CANCELAMENTOS E DEVOL		R\$ (0,00)	R\$ (154.631,29)
(-) DEVOLUÇÕES DE VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (154.631,29)
(-) Vendas canceladas		R\$ (0,00)	R\$ (154.631,29)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES		R\$ (113.544,34)	R\$ (48.386,19)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		R\$ (535,67)	R\$ (48.386,19)
(-) Icms		R\$ (535,67)	R\$ (48.386,19)
(-) IMPOSTOS INCID. S/SERVICOS		R\$ (113.008,67)	R\$ (0,00)
(-) Simples		R\$ (113.008,67)	R\$ (0,00)
(-) DEPRECIACÕES/AMORTIZAÇÕES		R\$ (1.050,00)	R\$ (1.050,00)
(-) DEPRECIACÕES		R\$ (1.050,00)	R\$ (1.050,00)
(-) Despesa Depreciacao Máq		R\$ (50,00)	R\$ (50,00)
(-) Despesa Depreciacao Moveis		R\$ (1.000,00)	R\$ (1.000,00)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (596.517,39)	R\$ (476.915,79)
(-) OUTRAS DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (596.517,39)	R\$ (476.915,79)
(-) Custo das mercadorias vendidas		R\$ (596.517,39)	R\$ (476.915,79)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (19.536,66)	R\$ (0,00)
(-) PROVENTOS		R\$ (16.900,00)	R\$ (0,00)
(-) Salarios e Ordenados		R\$ (16.900,00)	R\$ (0,00)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (2.636,66)	R\$ (0,00)
(-) Inss		R\$ (1.284,66)	R\$ (0,00)
(-) Fgts		R\$ (1.352,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (610.504,00)	R\$ (115.089,76)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (610.504,00)	R\$ (115.089,76)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (610.504,00)	R\$ (115.089,76)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (11.025,89)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (11.025,89)
(-) Despesas Bancarias		R\$ (0,00)	R\$ (11.025,89)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 39.187,99	R\$ 156.320,93

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 40.E5.90.17.BB.54.F5.1D.E6.D2.4F.2D.00.9A.95.FA.18.9B.D4.AA-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL

P.F.N.S.
 Sped
 01/01/2023 a 31/12/2023
 CNPJ: 30.223.908/0001-25
 Nº 5012

Entidade: D F S MELO LOPES
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 30.223.908/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 867.444,20	R\$ 1.039.818,02
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 862.994,20	R\$ 1.036.418,02
DISPONÍVEL		R\$ 655.049,24	R\$ 743.700,50
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 655.049,24	R\$ 743.700,50
Banco do Brasil ag 1838 cc 51.621-X		R\$ 514.717,01	R\$ 743.700,50
Caixa Econômica Federal		R\$ 140.332,23	R\$ 0,00
CONTAS A RECEBER		R\$ 207.944,96	R\$ 292.717,52
CLIENTES		R\$ 207.944,96	R\$ 292.717,52
Clientes a receber		R\$ 207.944,96	R\$ 292.717,52
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 4.450,00	R\$ 3.400,00
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 4.450,00	R\$ 3.400,00
IMOBILIZADO		R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
Moveis e Utensílios		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Maquinas e Equipamentos		R\$ 500,00	R\$ 500,00
(-) (-) DEPREC/AMORTIZACAO ACUMULA		R\$ (6.050,00)	R\$ (7.100,00)
(-) (-) Deprecaçao Acumulada Máq		R\$ (50,00)	R\$ (100,00)
(-) (-) Deprecaçao Acumulada Move		R\$ (6.000,00)	R\$ (7.000,00)
PASSIVO		R\$ 867.444,20	R\$ 1.039.818,02
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 174.936,68	R\$ 74.305,13
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 45.510,62	R\$ 74.305,13
FORNECEDORES		R\$ 45.307,80	R\$ 74.305,13
Fornecedores a Pagar		R\$ 45.307,80	R\$ 74.305,13
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 202,82	R\$ 0,00
FGTS a recolher		R\$ 104,00	R\$ 0,00
INSS a recolher		R\$ 98,82	R\$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 1.300,00	R\$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 1.300,00	R\$ 0,00
Salários a Pagar		R\$ 1.300,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 128.126,06	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A REC		R\$ 128.126,06	R\$ 0,00
Simples a recolher		R\$ 128.126,06	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 124.783,44
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 124.783,44
PARCELAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 124.783,44
Parcelamento ICMS SEFAZ/PE		R\$ 0,00	R\$ 30.297,15
Parcelamento Simples Nacional		R\$ 0,00	R\$ 94.486,29
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 692.507,52	R\$ 840.729,45
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Capital Integralizado		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
RESEVAS		R\$ 603.319,53	R\$ 603.319,53
RESERVAS DE LUCRO		R\$ 603.319,53	R\$ 603.319,53
Reserva legal		R\$ 603.319,53	R\$ 603.319,53
RESULTADO ACUMULADO		R\$ 39.187,99	R\$ 187.409,92
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 39.187,99	R\$ 187.409,92
Lucros Acumulados		R\$ 39.187,99	R\$ 187.409,92

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 40.E5.90.17.BB.54.F5.1D.E6.D2.4F.2D.00.9A.95.FA.18.9B.D4.AA-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

P.N.S.C.
 F. 1496
 RUA
 S. J. C.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 26103749812	CNPJ 30.223.908/0001-25
NOME EMPRESARIAL D F S MELO LOPES	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 40.E5.90.17.BB.54.F5.1D.E6.D2.4F.2D.00.9A.95.FA.18.9B.D4.AA	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	30223908000125	D F S DE MELO LOPES:30223908000125	445733497704417352 260709	22/05/2024 a 22/05/2025	Não
Procurador	68408749404	ARTHUR RODRIGO MENDONCA MONTANHA:6840874940 4	742197070789109498 4	19/09/2023 a 18/09/2024	Sim
Contador	68408749404	ARTHUR RODRIGO MENDONCA MONTANHA:6840874940 4	742197070789109498 4	19/09/2023 a 18/09/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:
 40.E5.90.17.BB.54.F5.1D.E6.D2.4F.2D.
 00.9A.95.FA.18.9B.D4.AA-5

Escrituração recebida via Internet
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 06/06/2024 às 15:04:32

 19.0C.B2.53.46.B6.31.70
 20.90.30.24.46.11.AD.92

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



ENNSO
14/10
M. G. S. O.
2024

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.223.908/0001-25 DUNS®: 917066515
Razão Social: D F S DE MELO LOPES
Nome Fantasia: DF LOPES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/06/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	07/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/01/2025
Receita Municipal	Validade:	10/02/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 29/10/2024 14:58

CPF: 154.XXX.XXX-70 Nome: RENATA MOURAO DOS SANTOS BARCELOS

Ass:



Fls: _____
Rúbrica
53120

Grupo II - Classe I - Plenário

TC-030.147/2013-1

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul).

Embargante: Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda. (CNPJ 72.173.164/0001-21).

Advogados constituídos nos autos: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano (OAB/RS 74.022); Andrei Cassiano (OAB/RS 58.320) e Lucas Cassiano (OAB/RS 61.728).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA INCLUSÃO INDEVIDA DE SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, COM BASE NO ART. 7º DA LEI 10.520/2002. DISCUSSÃO SOBRE EXTENSÃO DA PENALIDADE A TODOS OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO ENTE FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL APLICADOR DA SANÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE O DISPOSITIVO LEGAL POSTO À PROVA PELA REPRESENTANTE E O COMANDO NORMATIVO QUE EMBASOU A PUNIÇÃO. EMPRESA TERIA QUESTIONADO O ENTENDIMENTO DO TCU RELATIVO AO ART. 87 DA LEI 8.666/1993. PUNIÇÃO APLICADA À EMPRESA PAUTADA NO ART. 7º DA LEI 10.520/2002. ACÓRDÃO 3010/2013-PLENÁRIO. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSÍVEL OMISSÃO NA PONDERAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TCU FAVORÁVEL À REPRESENTANTE. CONHECIMENTO. RECONHECIMENTO DA OMISSÃO. EXAME E ENFRENTAMENTO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS. ACOLHIMENTO PARCIAL. REFORMA PONTUAL DO EMBASAMENTO LEGAL DO JULGADO QUESTIONADO. COMUNICAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão tomada mediante o Acórdão 3.010/2013-Plenário, que conheceu da representação apresentada pela empresa Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda. para, no mérito, considerá-la improcedente.

2. A decisão recorrida, em extrato, avaliou os argumentos apresentados pela representante em face de suposta punição indevida aplicada à empresa durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2011, pactuado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense. Na inicial do processo, a empresa Clinsul argumenta que o instituto teria lhe imposto sanção extrapolando as normas legais reguladoras da matéria, *in caso*, o art. 7º da Lei 10.520/2002. Incluiu no SICAF a suspensão de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, quando, na verdade, os vícios alegadamente ocorridos teriam ocorrido em avença específica de órgão da administração federal. Tal sanção ampliativa – não adstrita ao órgão sancionador – iria de encontro a entendimentos do próprio Tribunal de Contas da União.



penalidade estaria em desconformidade com o entendimento do TCU, "com a aplicação regular da Lei 8.666/1993".

5. O exame técnico feito nesta SECEX-RS entendeu que não existiam na representação os requisitos necessários para a concessão da cautelar requerida, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

6. Também foi analisado que a penalidade contestada foi aplicada pelo IFSul de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto 5.450/2005, os quais rezam que ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SicaF, quem, dentre outros motivos, falhar na execução do contrato, conforme foi apurado no presente caso. Tanto o edital do pregão eletrônico, no item 18.1, alínea c (peça 1, p. 52), como o Contrato nº 08/2011, na sua cláusula décima quinta, itens 15.1.c e 15.2 (peça 1, p. 94-95) referem-se ao art. 7º da Lei 10.520/2002 e não ao art. 87, III da Lei 8.666/1993 como sustentava a representante. O alcance da penalidade aos órgãos da União está reforçado pelo disposto no inciso art. 40, inciso V, § 3º, I, da Instrução Normativa n. 02/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), a qual estabelece normas para o funcionamento do SicaF. Assim, não se constata ilegalidade a ser sanada.

Art. 40 da IN/MPOG n. 02/2010

(...)

V – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

(...)

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

I – da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

(...)

7. Em decorrência do exame técnico efetuado, foi feita proposta de conhecimento da Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, em razão da ilegalidade apontada pela representante versar sobre uma penalidade com fundamento legal diferente da aplicada pelo IFSul e arquivamento do processo após as devidas comunicações.

8. O Acórdão 3010/2013 – Plenário acatou a proposta efetuada.

9. Em 06/12/2013, a Clinsul Mão de Obra e Representação entrou com embargos de declaração ao Acórdão que considerou a Representação improcedente. Inicialmente arguem a tempestividade dos embargos. Em relação aos fatos, estes embargos visam adequar a pena de impedimento de licitar com a União, que lhe foi aplicada pelo IFSUL nos autos do processo administrativo 23340.000090/2013-14, em face de jurisprudência deste Tribunal de que as sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 produzem efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante que aplicou a penalidade. No entanto, ao apreciar a Representação, entendeu a Corte de Contas por julgá-la improcedente com base no argumento de que a ilegalidade apontada pela embargante versaria sobre uma penalidade com fundamento legal diferente da aplicada pelo IFSUL. Pretende a embargante demonstrar que o acórdão incidiu em omissão e contradição (peça 10, p. 1-3).

9.1. O IFSUL aplicou penalidade de impedimento de licitar e descredenciamento no SICAF, conforme previsto no artigo 7º da Lei 10.520/2002. Na Representação apresentada pela embargante, foi afirmado que a penalidade prevista no artigo 7º da Lei 10.520/2002, à semelhança da sanção prevista no artigo 87, III, da Lei 8.666/93, se estenderia apenas ao órgão que aplicou a penalidade, apontando larga jurisprudência do Tribunal de Contas da União em suporte à alegação, para demonstrar a ilegalidade da penalidade aplicada e o motivo de entender contraditório o acórdão ora embargado. Além disso, o Parecer da Advocacia-Geral da União, que foi favorável à aplicação da pena, cita expressamente o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, razão pela qual tal dispositivo foi mencionado na Representação (grifei). Justo para evitar deixar



Quando os órgãos efetivamente usam de suas prerrogativas de fiscalização e sanção, eles cumprem com o papel que se espera deles, logo se deve aplaudir e não desacreditá-los. De outro lado, se medidas como a de suspensão de contratar com a Administração forem voltadas apenas ao órgão penalizador, a empresa descumpridora de seus deveres continua no mercado para seguir contratando com outros órgãos públicos, causando os mesmos problemas nesses, eis que seria muita ilusão pensar que iria se portar diferentemente em outro contrato. E, pior, o mau exemplo para as demais está dado. A mensagem que é passada é: por que se preocupar em zelar pelo fiel cumprimento de um ajuste se, ao perder um contrato, este pode ser substituído por outro conseguido numa outra licitação?

16. Com a vênia dos ilustres Ministros deste Tribunal, particularmente acredito que, ou as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520 e inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 são levadas a sério, por quem aplica, por quem sofre e por quem julga, ou é melhor não aplicá-las, sob pena de se desmoralizar as Leis e a Administração Pública.

17. A propósito do teor das Leis e sua aplicação, não vejo margem para dúvidas em relação ao que dispõe o artigo 7º da Lei 10.520, tampouco em relação à intenção do legislador, quando está expresso que quem falhar ou fraudar na execução do contrato (como atrasar salários) será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos. Ora, a empresa que não estiver cadastrada no SICAF fica impedida de contratar com a Administração. Como é então possível interpretar que tal penalidade se restringe apenas ao órgão sancionador?

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do acima exposto, e ciente de que a proposta contraria jurisprudência ainda predominante nesta Casa, propõe-se:

a) sejam os embargos conhecidos com fulcro nos artigos 32, II, e 34, §1º, da Lei 8.443/92 e, no mérito, seja negado provimento;

b) seja dada ciência do Acórdão, Relatório e Voto, que vier a ser proferido aos interessados.

7.

O Diretor da unidade assim se manifestou, em anuência com o Secretário (peças 16 e 17):

“Manifesto-me de acordo com a proposta formulada por SANDRA BROD PACHECO, AUFC (doc 51.493.083-1).

Somente faço a ressalva de que acompanho entendimento da instrução quanto à abrangência do art. 7º da lei 10.520/02. Entretanto, quanto à sanção prevista no art. 87, III, da lei 8.666/93 deixo de tecer comentários uma vez que não foi fundamento para a sanção da empresa Clinsul Mão-de-Obra nos presentes autos”.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

P.N.N.S.
1498

Fls.:

TC 030.147/2013-1

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, ^{garantida a prévia defesa,} aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.” (grifei)

8. Em jurisprudência predominante, mais recentemente o TCU tem conferido abrangência limitada às suspensões temporárias de licitar, coerentemente com as definições insculpidas no próprio texto legal (Acórdãos 1.457/2014, 2.556/2013, 2.242/2013, 1.017/2013, 3.243/2012, todos do Plenário):

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;”

9. Segundo os julgados relacionados, quando se aplica a punição baseada no art. 87, inciso III, da Lei de Licitações, a proibição de contratar adstringe-se à entidade sancionadora. O que o embargante pleiteia é justamente o paralelismo de entendimento relativo à aplicação do sobredito art. 87 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02. Nessa visão, seria irregular a aludida inscrição no SICAF, estendendo punição respectiva a um contrato com a IFSul para todos os demais órgãos da União.

10. Reconhecendo que existiu, de fato, a omissão na análise do argumento, a Secex-RS enfrentou o mérito da questão. O relatório instrutivo, majoritariamente, discorre sobre o posicionamento doutrinário e jurisprudencial sobre a aplicação do art. 87 da Lei 8.666/93. Defendeu, todavia – ao contrário da jurisprudência mais recente do TCU – a sua extensão à toda a administração pública federal, estadual e municipal. De forma analógica, igual posicionamento seria devido com relação ao prego. Eis a conclusão a que chegou o auditor da Secex-RS:

“17. A propósito do teor das Leis e sua aplicação, não vejo margem para dúvidas em relação ao que dispõe o artigo 7º da Lei 10.520, tampouco em relação à intenção do legislador, quando está expresso que quem falhar ou fraudar na execução do contrato (como atrasar salários) será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos. Ora, a empresa que não estiver cadastrada no SICAF fica impedida de contratar com a Administração. Como é então possível interpretar que tal penalidade se restringe apenas ao órgão sancionador?”

1. Passo a julgar o mérito da matéria.

2. De início, corroborando as ressalvas empreendidas pelo diretor da unidade, creio que a intelecção sobre a abrangência do art. 87 da Lei de Licitações não seja, exatamente, a tese a ser desnudada para o presente julgamento; controversia, aliás, em que concordo com a linha jurisprudencial menos ampliativa conferida pelo TCU em seus últimos julgados.

13. Trata-se, aqui, de avaliação específica obre a interpretação conferida ao art. 7º da Lei 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

NNSG
1999

TC 030.147/2013-1

17. O TCU, identicamente, tem ajuizado mesma amplitude na avaliação das sanções baseadas na Lei 10.520/2002, como no Acórdão 2.242/2013-Plenário:

“9.3. dar ciência ao Serpro/SP, relativamente aos subitens 2.2.2 e 2.2.4 do edital do Pregão Eletrônico 1.317/2013, de que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto a prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar;”

18. Igual juízo extrai-se dos Acórdãos 653/2008, 739/2013, 1.006/2013 e 1.017/2013, todos do Plenário.

19. Nessa visão, no que se refere à conduta dos gestores da IFSul, inexistiu arpejo à norma legal na inscrição da pena no SICAF extensiva à todos os órgãos da União. Aliás, mesmo na tese defendida pela Secex-RS – a de ampliar a punição para toda a administração pública – não se veria guardada para o provimento do que requer a Clinsul.

20. Diante disso, embora se deva reconhecer a omissão do julgado atacado quanto à análise de argumento anteriormente apresentado pela embargante – o que enseja a modificação pontual na redação do Acórdão recorrido –, no mérito, não há de se rever qualquer ato praticado relativo às sanções aplicadas à empresa Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda..

21. Deve-se, pois, conhecer dos presentes embargos, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade inscritos no art. 287, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Impõe-se alterar a redação do Acórdão 3.010/2013-Plenário. Deve-se conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, desta vez, com base nos entendimentos esposados nos Acórdãos 653/2008, 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 842/2013, 739/2013, 1.006/2013, 1.017/2013 e 2.242/2013, todos do Plenário, no sentido de que a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.

Ante o exposto, VOTO para que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de agosto de 2014.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PNNIS
Fig: TC 030.147/2013-1
M. Defesa
RECURSO

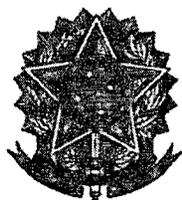
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral



1659
Rubrica
23/01/2024

MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PREGÃO Nº 90005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63065.000025/2024-54

CHECK LIST – TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA (LICITANTE):	RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA
CNPJ:	20.784.313/0001-95

8.3.1 Habilitação jurídica	POSSUI? SIM / NÃO/ NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
DOCUMENTO A SER VERIFICADO		
8.3.1.1. Empresário individual : inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	NÃO SE APLICA	
8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor	NÃO SE APLICA	
8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade	SIM	

VPRS
1352
M

<p>limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;</p>		
<p>8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.1.5. Sociedade simples : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	

P.N.S.C.
1453
M. D. Def. P. 10/10

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz		
8.3.1.7. Sociedade cooperativa : ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 .	NÃO SE APLICA	
8.3.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.		

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista	POSSUI? SIM / NÃO/ NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
DOCUMENTO A SER VERIFICADO		
8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Física;	SIM	
8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da	SIM	

PNNs
1159
00
2024

<p>Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.</p>		
<p>8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);</p>	<p>SIM</p>	
<p>8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;</p>	<p>SIM</p>	
<p>8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual</p>	<p>SIM</p>	
<p>8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do</p>	<p>SIM</p>	

PRNS
1958
M

Continuação do Check-list – PE 90005/2024, UASG 765704.

<p>fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;</p>		
<p>8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.</p>		

<p>8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira</p> <p>8.3.4.1. Para as cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:</p>	<p>POSSUI? SIM / NÃO/ NÃO SE APLICA</p>	<p>OBSERVAÇÃO</p>
<p>DOCUMENTO A SER VERIFICADO</p>		
<p>8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.3.2. Certidão negativa de</p>	<p>SIM</p>	

1458
 M

Continuação do Check-list – PE 90005/2024, UASG 765704.

<p>falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);</p>		
<p>8.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;</p> <p>8.3.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);</p>	<p>SIM</p>	
<p>8.3.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.</p> <p>8.3.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;</p> <p>8.3.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.</p>		
<p>8.3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.</p>		
<p>8.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).</p>		

8.3.4. Qualificação Técnica	POSSUI? SIM / NÃO/ NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
8.3.4.1. Para as cooperativas será exigida a seguinte documentação		

PRMS
1457
M

Continuação do Check-list – PE 90005/2024, UASG 765704.

complementar:		
DOCUMENTO A SER VERIFICADO		
8.3.4.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;	NÃO SE APLICA	
8.3.4.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;	NÃO SE APLICA	
8.3.4.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;	NÃO SE APLICA	
8.3.4.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;	NÃO SE APLICA	
8.3.4.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;	NÃO SE APLICA	
8.3.4.1.6. Os seguintes documentos para a	NÃO SE APLICA	

P.N.N.S.
1488

Continuação do Check-list – PE 90005/2024, UASG 765704.

<p>comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;</p>		
<p>8.3.4.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.4.2. Foram estabelecidos requisitos de qualificação técnica apenas para os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, saponáceos, desinfetantes e inseticidas. Estes produtos estão identificados na Tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência. Para esses itens, o Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:</p>		
<p>8.3.4.2.1. Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) correspondente a cada produto a ser fornecido.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.4.2.2. Certificado de Registro do Produto emitido</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	

PNNS
1459
R. 011/CA
2024/03/03

<p>pelos Ministério da Saúde/ANVISA ou comprovante de dispensa de registro, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Caso a revalidação do registro não tenha sido publicada em DOU, deverá ser apresentada a publicação do registro antigo no DOU, acompanhada do protocolo do pedido de revalidação;</p>		
<p>8.3.4.2.3. Declaração de que o Rótulo do Produto contém: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do Registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da Indústria;</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.4.2.4. Licença Sanitária em vigor emitida pela vigilância sanitária local;</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.4.2.5. Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Lei nº 6.360/1976);</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.4.2.6. A exigência prevista no item anterior é aplicável apenas às empresas licitantes que, por força de disposição legal, devem possuir a “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde”. As empresas licitantes legalmente dispensadas da referida “Autorização de Funcionamento” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.</p>		
<p>8.3.4.3. <i>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) para o CNPJ da empresa licitante.</i></p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	

PNNS
1400
10
2020

8.3.4.3.1.1. A Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, em seu artigo 17, inciso II, estabelece o **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

8.3.4.3.1.2. A Instrução Normativa 13/2021 do IBAMA em seu Capítulo III, Seção I, Art. 10 regulamenta que são obrigadas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente; e

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

§ 1º A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais de pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no caput é condição obrigatória para prestação de serviços do Ibama que dependam de declaração de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

8.3.4.3.1.3. Os materiais de higienização e limpeza, constantes do Pregão eletrônico nº 90005/2024 - UASG 765704, estão enquadrados nos itens 15-9 (Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas); 15-13 (Fabricação de sabões, detergentes e velas) e 15-15 (Produção de álcool etílico, metanol e similares) do Anexo I da Instrução Normativa acima mencionada.

8.3.4.3.1.4. Portanto, as empresas fabricantes e/ou comerciantes que se enquadram nas condições acima descritas deverão apresentar válido e atualizado o CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

--	--	--

PNNS
1407
R. ...
P. S. ...

Continuação do Check-list – PE 90005/2024, UASG 765704.

HABILITADO:

SIM

NÃO

Observação:

Observation area with horizontal lines, crossed out with a diagonal line.

~~Erick Renan Gomes de Souza
Segundo-Tenente (RM2-T)
Encarregado da Div. de Material
CPF: 116449.477-46~~

Equipe de Apoio Externo
Setor Técnico Demandante



RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA
CNPJ: 20784313000195 | IE: 049/0056520 | IM: 80824
Rua do Comércio, nº 770 - Subsolo, Centro - Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000
Telefone: (55) 3744-6243 (WhatsApp) | E-mail: comerciorm1@gmail.com

PNNSG
1462
M

Ao Órgão 765704 - POLICLINICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLORIA. Pregão Eletrônico N° 900052024. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qty	R\$ Unitário	Valor Total
52	ASSENTO VASO SANITÁRIO MATERIAL: POLIPROPILENO COR: BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: OVAL, ESMALTADO, DISTANCIA DOS FUROS: 15CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP) MARCA: METASUL FABRICANTE: METASUL MODELO/VERSÃO: 010506002	UNIDADE	878,00	26,90	23.618,20
Valor total da proposta:					23.618,20

O valor total dessa proposta é de R\$23.618,20 (vinte e três mil e seiscentos e dezoito reais e vinte centavos).

RM

RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA
CNPJ: 20784313000195 | IE: 049/0056520 | IM: 80824
Rua do Comércio, nº 770 - Subsolo, Centro - Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000
Telefone: (55) 3744-6243 (WhatsApp) | E-mail: comerciorm1@gmail.com

PNNS
1463
Rubrica
2024

Ao Órgão 765704 - POLICLINICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLORIA. Pregão Eletrônico N° 900052024. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	-----	--------------	-------------

Dados Comerciais:

Dados para assinatura da ARP:

Sócio: Jéssica Tonello Martins
CPF nº: 015.644.290 - 67
ID: 9101661453, expedida pela SJS/RS
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira

Informações Bancárias:

Banco: Banco do Brasil, Agência de Frederico Westphalen/RS
Conta: 39522-6
Agência: 0680-7

Condições Comerciais:

Prazo de validade da proposta: 10 dias.
Prazo de entrega do Objeto: 60 dias.
Garantia dos Produtos: Conforme edital e TR.

Observações:

Declaramos sob as penas do art. 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação;

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. Declara ainda, que se necessário, se compromete a apresentar sua composição de custos contendo todos a as exigências: tais como inclusas, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte para entrega.

Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos, que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertamos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de execução o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital.

É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame.

As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes.

Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as proposta, ofertas e demais atos praticados, diretamente e/ou por representante, neste certame.

Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Declaramos que os produtos cotados atendem as características mínimas exigidas em Edital, estando ciente das penalidades impostas no caso de inexecução contratual, conforme modelo na Proposta de Preços;

Assumimos total responsabilidade sobre a entrega dos produtos conforme edital e Termo de Referência

Declaramos que que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

FREDERICO WESTPHALEN, 16 de Setembro de 2024

RM

RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA
CNPJ: 20784313000195 | IE: 049/0056520 | IM: 80824
Rua do Comércio, nº 770 - Subsolo, Centro - Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000
Telefone: (55) 3744-6243 (WhatsApp) | E-mail: comerciorm1@gmail.com

PRINSK
7/26/24
RUBRICADO
30/09/2024

Representante Legal	
JESSICA TONELLO MARTINS:01564429067	Assinado de forma digital por JESSICA TONELLO MARTINS:01564429067 Dados: 2024.09.16 11:18:22 -03'00'
Jéssica Tonello Martins	
RG:9101661453	CPF:015.644.290-67



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PNNSG
1455
115
PUNIRIA
2022

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43207642813

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2293897162

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FREDERICO WESTPHALEN

Local

21 Julho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8368948 em 26/07/2022 da Empresa RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ 20784313000195 e protocolo 222508582 - 21/07/2022. Autenticação: 53375D187DBDDE116AAF965F37A0301C96E024A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/250.858-2 e o código de segurança 8EH7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

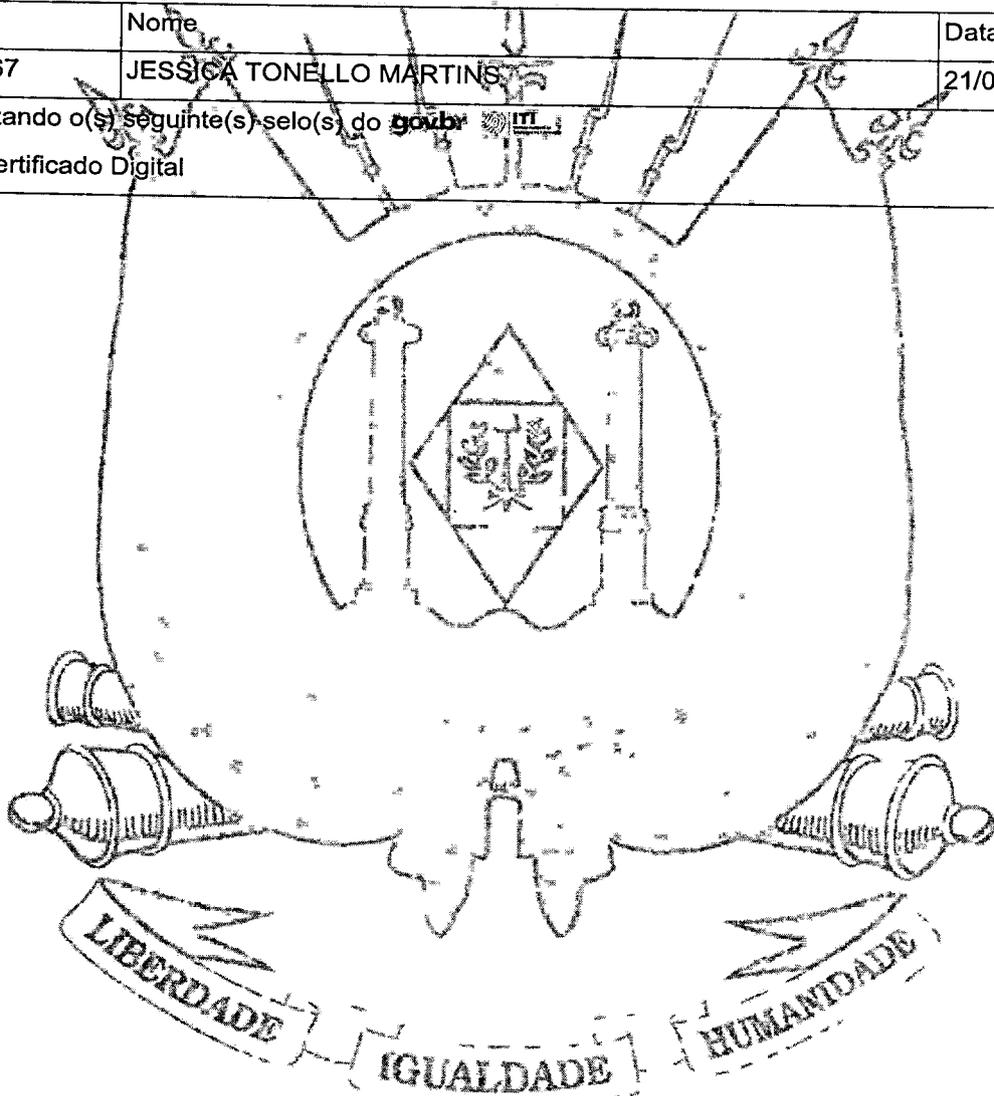
Registro Digital

PRINSG
1466
Rui de
Sá, 20

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/250.858-2	RSN2293897162	21/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.644.290-67	JESSICA TONELLO MARTINS	21/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8368948 em 26/07/2022 da Empresa RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ 20784313000195 e protocolo 222508582 - 21/07/2022. Autenticação: 53375D187DBDDE116AAF965F37A0301C96E024A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/250.858-2 e o código de segurança 8EH7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

PNNS
1467
RUBRICA
SJS

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 003
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Sociedade: RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA

Que fazem entre si, **JESSICA TONELLO MARTINS**, brasileira, solteira, maior, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 9101661453 expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.644.290-67, nascida em 26/04/1991, natural de Seberi-RS, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 770, Bairro Centro em Frederico Westphalen-RS, Cep: 98.400-000; e **RENATO BAMBINI**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, nascido em 29/05/1987, natural de Frederico Westphalen-RS, portador da cédula de identidade RG nº 1070240682, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob o nº 011.672.630-06, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 770, Bairro Centro em Frederico Westphalen-RS, Cep: 98.400-000; sócios componentes da empresa **RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA** estabelecida na Rua do Comércio, nº 770, Subsolo, Bairro Centro em Frederico Westphalen-RS, Cep: 98.400-000; inscrita no CNPJ sob o n.º 20.784.313/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43207642813 em 05/08/2014, e posteriores alterações contratuais sob o nº 4319403 em 11/08/2016, e sob o nº 5180586 em 01/11/2019 resolvem de pleno acordo, alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **RENATO BAMBINI**, qualificado no preâmbulo acima, retira-se da sociedade através da venda e transferência, nesta data, de suas 950 (novecentas e cinquenta) quotas sociais no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) representando 95% do capital social, para a sócia **JESSICA TONELLO MARTINS** qualificada no preâmbulo acima.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio retirante dá plena, rasa e integral quitação de seus haveres sociais, para nada mais reclamar, em tempo algum, de lucros, haveres ou outros créditos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão da alteração havida, o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia, em moeda corrente nacional, passa a ser representado na seguinte proporção:

Página 1 de 6



P.N.N.S.
1468
Rubrica
23/07/2022

JESSICA TONELLO MARTINS	100% de participação	1.000 quotas	R\$ 50.000,00
TOTAL	100% de participação	1.000 quotas	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA

Com a retirada do sócio **RENATO BAMBINI**, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **JESSICA TONELLO MARTINS**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: A administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUINTA

A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do Art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de Junho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em razão das modificações contratuais, a única sócia resolve consolidar o contrato social

Página 2 de 6



PHNS
1489
RUBRICA
2015

tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária gira sob o nome empresarial de “RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA”, tem como nome de fantasia “REMA LICITAÇÕES”, e tem a sua sede e domicílio na Rua do Comércio, nº 770, Subsolo, Bairro Centro em Frederico Westphalen-RS, Cep: 98.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade iniciou suas atividades em 1º de Setembro de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto da sociedade o Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção, Ferragens e Ferramentas, Material Elétrico e Hidráulico, Óleos Lubrificantes, Extintores, Equipamentos de Segurança, Peças e Acessórios para Veículos Automotores, Produtos Agropecuários, Produtos Alimentícios, Bebidas, Artigos de Uso Pessoal e Doméstico, Material de Escritório e Papelaria, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Agropecuários, Comerciais, de Escritório, Industriais, Técnicos e Profissionais, Eletrodomésticos; Serviços de Zeladoria; Instalação, Conservação e Reparos Elétricos e Hidráulicos; Instalação e Monitoramento de Alarmes Eletrônicos; Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalmente integralizadas pela sócia, em moeda corrente nacional. O quadro societário está assim constituído:

JESSICA TONELLO MARTINS	05 % de participação	050 quotas	R\$ 2.500,00
RENATO BAMBINI	95% de participação	950 quotas	R\$ 47.500,00
TOTAL	100% de participação	1000 quotas	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia JESSICA TONELLO MARTINS, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual

